



Processo n. 367.623/22 (265.533/20)

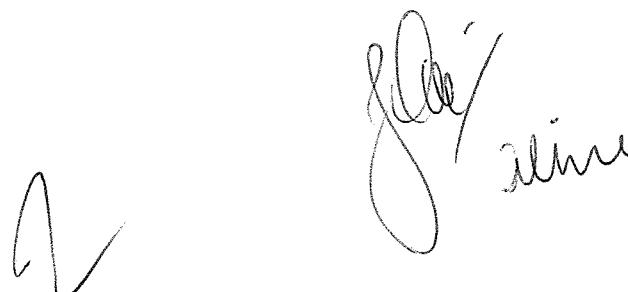
TERCEIRO ADITIVO AO
ACORDO CORPORATIVO DE
DESCONTO N. 2022/044.3
QUE ENTRE SI CELEBRAMA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
E A TAM LINHAS AÉREAS
S/A., VISANDO AO
ESTABELECIMENTO DAS
CONDIÇÕES RELATIVAS À
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE AÉREO DE
PASSAGEIROS.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, e a TAM LINHAS AÉREAS S/A., situada Rua Atica, 673, 6º andar, sala 62, Bairro Jardim Brasil, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.634-042, inscrita no CNPJ sob o n. 02.012.862/0001-60, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada pela senhora ALINE MAFRA e pelo senhor JEFFERSON CESTARI, acordam em celebrar o presente Aditivo, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas em favor de deputados federais no exercício do mandato, extensível aos colaboradores, no exercício da função, que adquirirem passagem por meio da ferramenta Sigepa, sem intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento n. 1/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do acordo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 12/06/24, com amparo no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Além disso, o presente aditivo altera o valor da tarifa teto, conforme teor da cláusula segunda deste Acordo. Tal tarifa poderá, inclusive, sofrer redução ou aumento, ou, ainda, ser descontinuada, desde que com aviso prévio de 30 dias.

O acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/044.3, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:





.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE, através do sistema próprio da Câmara dos Deputados, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de 3% incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela Câmara dos Deputados com qualquer CREDENCIADA que atenda as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 1/2022.

Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, apósa efetivação da reserva, limitadas a 12 (doze) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

Parágrafo Quinto – Considerando as peculiaridades do exercício da atividade parlamentar, a remarcação e a aquisição de bilhete de passagem aérea atinentes ao Credenciamento n. 1/2022, terão as seguintes condições especiais:

- Define-se uma tarifa teto para as tarifas de emissão e remissão para a casa, sendo R\$1.439,00 para a cabine econômica e R\$1.914,00 para a cabine Premium Economy, ou seja, a tarifa adquirida através do sistema não ultrapassará os valores acima citados. A CREDENCIADA poderá descontinuar ou revisar para cima ou para baixo a tarifa considerada teto, avisando com 30 dias de antecedência.
- A cia oferece a diluição da taxa de remarcação, para tanto é necessário viabilizar sistematicamente essa isenção.
- As condições acima são válidas através do sistema próprio da Câmara dos Deputados.

Parágrafo Sexto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à CREDENCIADA o cálculo do valor final da passagem, sem prejuízo de informar à CREDENCIANTE os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado da CREDENCIANTE.



Parágrafo Sétimo - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 12/06/24 a 11/06/26, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 11 de junho de 2024.

Pela CREDENCIANTE:



Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CREDENCIADA:



Aline Mafra
Diretora de Vendas e Marketing

Jefferson Cestari
Diretor de Recursos Humanos

Iz